EDITAL Nº 118/2025/CAV

Estabelece período e normas para que os **alunos regulares**, de curso de pós-graduação ***stricto sensu*** **do CAV/UDESC,** solicitem aproveitamento de disciplina, validação de disciplina, dispensa de disciplina, dispensa de teste de proficiência e concessão de créditos especiais.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS, no uso de suas atribuições, com base no REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UDESC,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o período de **15/03/2026** a **31/03/2026** para que os alunos regulares, de curso de pós-graduação *stricto sensu* do CAV/UDESC, solicitem aproveitamento de disciplina, validação de disciplina, dispensa de disciplina, dispensa de teste de proficiência e concessão de créditos especiais.

§ 1º Todo semestre, geralmente durante o primeiro mês de aula, é aberto novo prazo para que as solicitações, acima referidas, sejam efetivadas.

§ 2º A solicitação será realizada **exclusivamente via internet**.

Art. 2º Estabelecer, para as **solicitações de aproveitamento/validação/dispensa de disciplina**, **dispensa do teste de proficiência e concessão de créditos especiais,** os seguintes procedimentos por parte do interessado:

I. Preencher **corretamente**, o Formulário de "Requerimento de Aproveitamento/Validação/Dispensa de Disciplina, Dispensa de Teste de Proficiência e Concessão de Créditos Especiais" (disponível **neste link**).
OBS: Preencher somente os campos referentes ao pedido do requerente e deixar os demais campos em branco. Os nomes das disciplinas **devem estar exatamente iguais ao documento comprobatório**, dispondo a Secretaria de Ensino de Pós-Graduação da prerrogativa de não protocolar o requerimento que apresentar incorreções. Modelo preenchido disponível **neste link**.

II. Acessar o seguinte link: **https://www.cav.udesc.br/?idFormulario=626** no período de **15/03/2026** a **31/03/2026** e enviar o formulário preenchido no período estabelecido.

III. Anexar os demais documentos que forem pertinentes ao seu caso.

IV. O Requerimento deve ser assinado pelo aluno através da Assinatura Eletrônica do gov.br, orientações através do link: **https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica**

V. A assinatura do orientador poderá ser solicitada através do SGPE, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos, pela secretaria.

Art. 3° Estabelecer que as **solicitações de aproveitamento/validação de disciplina**, relativas a disciplinas **cursadas no CAV/UDESC**, não necessitam de apresentação de Histórico Escolar e Ementa de Disciplina, sendo que estes serão anexados pela Secretaria de Ensino de Pós-Graduação ao requerimento.

Art. 4° Estabelecer que as **solicitações de aproveitamento/validação de disciplina**, relativas a disciplinas **cursadas em outras instituições de ensino superior ou em outros centros da UDESC**, devem estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Histórico(s) escolar(es) ou certidão(ões) de disciplina(s) cursada(s), que comprove(m) que a(s) disciplina(s), objeto(s) da(s) solicitação(ões), foi (foram) cursada(s);

II. Ementa(s) da(s) disciplina(s) objeto(s) da(s) solicitação(ões);

Parágrafo Único – Os documentos, acima referidos, devem estar devidamente assinados por autoridade(s) competente(s) da(s) instituição(ões) onde a(s) disciplina(s) foi(foram) cursada(s) ou devem ser passíveis de verificação de autenticidade via internet.

Art. 5° Estabelecer que as **solicitações de dispensa** - referentes às disciplinas "**Estágio em Docência**", "**Docência Orientada**" e "**Atividades Didáticas**" – devem estar acompanhadas de documento(s), emitido(s) por instituição(ões) de ensino superior, que comprove(m) experiência do acadêmico solicitante em **docência no ensino superior**.

Parágrafo Único – O(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, deve(m) estar devidamente assinado(s) por autoridade(s) competente(s) da(s) instituição(ões) onde o acadêmico solicitante atuou como docente ou deve(m) ser passível(is) de verificação de autenticidade via internet.

Art. 6º Estabelecer que as **solicitações de dispensa de teste(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s)** devem estar acompanhadas de documento(s) que comprove(m) que o acadêmico solicitante realizou, com aprovação, teste(s) de proficiência no(s) Idioma(s) e **no Nível** que solicita dispensa.

§ 1º O(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, deve(m) estar devidamente assinado(s) por autoridade(s) competente(s) da(s) instituição(ões) onde o acadêmico solicitante realizou o(s) teste(s) de proficiência ou deve(m) ser passível(is) de verificação de autenticidade via internet.

§ 2º A apresentação do(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, está dispensada quando o acadêmico solicitante realizou o(s) teste(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s) em Programa(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu do CAV/UDESC.

§ 3º Os acadêmicos regulares do Programa de Pós-Graduação em **Produção Vegetal não podem solicitar dispensa de teste(s) de proficiência** em língua(s) estrangeira(s).

Art. 7º Estabelecer que as **solicitações de concessão de créditos especiais** devem estar acompanhadas de documento(s) que comprove(m) que o acadêmico

solicitante cumpriu a(s) exigência(s) necessária(s), estabelecida(s) pela legislação interna do seu respectivo programa, para obter o número de créditos pretendidos.

Parágrafo Único - O(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, deve(m) estar devidamente assinado(s) por autoridade(s) competente(s) ou deve(m) ser passível(is) de verificação de autenticidade via internet.

Art. 8º Qualquer documento apresentado por aluno solicitante - exigido para qualquer uma das solicitações previstas neste edital - que seja expedido por instituição estrangeira, deve possuir Apostilamento (Convenção de Haia) ou Legalização Consular, caso o país da instituição não seja signatário da Convenção de Haia. O Apostilamento ou Legalização Consular deve ser realizado no país de origem do documento.

Art. 9º Qualquer documento apresentado por aluno solicitante - exigido para qualquer uma das solicitações previstas neste edital - que seja expedido por instituição estrangeira e não esteja redigido em língua portuguesa, deve estar acompanhado de documento original, de respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado brasileiro.

Art. 10º Estabelecer que serão aceitos, somente, originais e cópias autenticadas dos documentos exigidos neste edital, sendo que no caso de tradução juramentada só será aceito documento original.

Parágrafo Único - A cópia, autenticada, de determinado documento - exigido para qualquer uma das solicitações previstas neste edital, com exceção de tradução juramentada - pode ser dispensada, caso o solicitante apresente o original e a cópia de tal documento. (Documentos com assinatura física, ou seja, sem assinatura eletrônica devem ser apresentados de forma presencial na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação).

Art. 11º Publique-se para conhecimento dos interessados.

Lages, SC, 10 de dezembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Josiane Teresinha Cardoso
Diretora do CAV/UDESC